



PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRAS

Rua Antônio Moreira Barros, 101 – Centro – Minas Gerais

E-MAIL: licitacao@teixeiras.mg.gov.br

CEP: 36.580-000

CONTRATO Nº 033/2017 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 016/2017 CARTA CONVITE Nº 001/2017

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRAS E A EMPRESA CARLOS ANTÔNIO FIDELES – ME

Através do presente instrumento de Contrato de um lado a **Prefeitura Municipal de Teixeira**, CNPJ n.º 18.134.056/001-02, estabelecida a Antônio Moreira Barros, 101, Centro, doravante denominada **Contratante**, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, José Diogo Drumond Neto e de outro a empresa **Carlos Antônio Fideles - ME.**, CNPJ. N.º 05.470.707?0001-85, Inscrição Estadual n.º 685.216.692.00-62, estabelecida à Av. Barão do Rio Branco, 58, centro na cidade de Teixeira, Estado de Minas Gerais, telefone: 31 3895-1221, email fideles74@hotmail.com representado neste ato pelo seu administrador o Sr. Carlos Antônio Fideles, CPF n.º 038.358.176-12, doravante denominado **Contratado**, acordam em assinar o presente termo de Contrato Administrativo, nos termos do Processo n.º 016/2017, Carta Convite n.º 001/2017, homologada pelo Chefe do Poder Executivo em 03/04/2017. As partes contratantes, de mútuo acordo, acertam as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

- 1.1 - O objeto do presente contrato é o fornecimento de equipamentos de informática, conforme detalhado no anexo I do Edital.
- 1.2 - O objeto deste contrato somente será recebido, nos termos do art. 73, inciso II e parágrafos, da Lei Federal nº 8666/93, se estiver plenamente de acordo com as especificações do edital.
- 1.3 - A **Contratada** obriga-se a trocar, às suas expensas e no prazo ajustado, os bens que vierem a ser recusados pela **Contratante**, hipótese em que não ocorrerá pagamento enquanto não for sanado a correção do objeto do contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA: RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 2.1 - Para atender as despesas constantes deste contrato, serão utilizadas as seguintes dotações orçamentárias:
- 2.1.1 – 02 11 01 – 08.244.004.2.0141 – 4490 52 – RECURSO PRÓPRIO
 - 2.1.2 – 02 08 01 – 04.122.002.2.0086 – 4490 52 – RECURSO PRÓPRIO
 - 2.1.3 – 02 05 01 – 04.122.002.2.0029 – 4490 52 – RECURSO PRÓPRIO
 - 2.1.4 – 02 02 01 – 04.122.002.2.0010 – 4490 52 – RECURSO PRÓPRIO
 - 2.1.5 – 02 07 02 – 10.302.021.2.0079 – 4490 52 – RECURSO PRÓPRIO
 - 2.1.6 – 02 03 01 – 04.122.002.2.0013 – 4490 52 – RECURSO PRÓPRIO
 - 2.1.7 – 02 04 02 – 04.122.002.2.0022 – 4490 52 – RECURSO PRÓPRIO

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ENTREGA

- 3.1 - O material será entregue de forma parcelada, de acordo com as necessidades da PMT, através da Ordem de Compra devidamente assinada pelo ordenador de despesa.
- 3.2 – A entrega do objeto será parcelada de acordo com as necessidades do Município, podendo ocorrer até 31 de dezembro de 2017.
- 3.4 - A entrega dos produtos será apenas na sede da Prefeitura Municipal de Teixeira, situada a Rua Antônio de Moreira Barros, 101 em dias úteis das 08:00 as 11:00 horas e das 13:00 as 17:00 horas

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRAS

Rua Antônio Moreira Barros, 101 – Centro – Minas Gerais

E-MAIL: licitacao@teixeiras.mg.gov.br

CEP: 36.580-000

4.1 - O pagamento será efetuado em até 30 dias após a entrega dos produtos e mediante apresentação de nota fiscal, após o recebimento definitivo dos produtos, caracterizado pela atestação da Nota Fiscal pela Secretaria Requisitante.

4.2 – Entende-se por aferição, a conferência e aceitação pelas Secretarias requisitantes.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

5.1 - O preço total do contrato é de R\$ R\$ 27.815,26 (Vinte e sete mil, oitocentos e quinze reais e vinte e seis centavos) não podendo, por disposição legal ser reajustado mediante inclusão de tributos, encargos, fretes, embalagens, seguros e demais ônus que existirem para o perfeito fornecimento do objeto relacionado na Cláusula Primeira.

Item	Quant.	Unid.	Especificação	Marca	Valor Unit.	Valor Total
01	01	Unid.	Impressora Jato de Tinta (Modelo 2135 ou similar)	HP	375,00	375,00
02	02	Unid.	Impressora Laser Monovolt (Modelo P1102 ou similar)	HP	1.265,00	2.530,00
03	04	Unid.	Impressora Multifuncional eco tank wi-fi (Modelo L375 ou similar)	EPSON	1.235,00	4.940,00
04	02	Unid.	Micro computador 6ª Geração / 4gb / 500 GB / DVDRW	INTEL	1.770,00	3.540,00
05	01	Unid.	Micro computador Intel core 2 quad / 4gb / 1 TB / DVDRW	INTEL	1.210,26	1.210,26
06	01	Unid.	Monitor LCD 15,6"	LG	320,00	320,00
07	02	Unid.	Monitor LCD 19,5"	AOC	545,00	1.090,00
08	05	Unid.	Notebook 13/4GB/1TB/15.6" c/ teclado numérico mouse	ACER	2.325,00	11.625,00
09	01	Unid.	Notebook Intel Core 13 6ª Geração 4 GB/DDR4/500 GB/ Tela de 14"	LENOVO	2.185,00	2,185,00
TOTAL						27.815,26

CLÁSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1 - O presente contrato terá vigência da assinatura à 31 de dezembro de 2017 ou findo o seu saldo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATANTE

7.1 - A Contratante obriga-se a empenhar, quando da contratação, os recursos orçamentários necessários ao pagamento, observadas as previsões estabelecidas, e pagar a(s) nota(s) emitida(s).

7.2 – Efetuar o pagamento em no máximo 30 (trinta) dias após a emissão da nota fiscal.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

8.1 – Fornecer o objeto deste contrato em perfeitas condições para uso, devendo manter a mesma qualidade e condições previstas no instrumento convocatório e na respectiva proposta.

8.2 - Ficar responsável pelas operações de transporte e seguro de transporte.

8.3 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo procedimento licitatório.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRAS

Rua Antônio Moreira Barros, 101 – Centro – Minas Gerais

E-MAIL: licitacao@teixeiras.mg.gov.br

CEP: 36.580-000

8.4 - Responsabilizar-se por todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, da infortunistica do trabalho, fiscais, comerciais e outros resultantes da execução deste contrato. A inadimplência da **Contratada**, com referência a estes encargos, não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato

8.5 - A contratada será responsável dentro das normas do Conselho Nacional do Meio Ambiente pela destinação final dos resíduos dos lubrificantes trocados pela PMT, de forma que não afete negativamente o meio ambiente.

CLÁUSULA NONA - PENALIDADES PELAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS E INADIMPLÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS:

9. 1 - O descumprimento do prazo de entrega sujeitará a contratada às seguintes sanções:

9.1.1 - Multa de 0,033% (zero vírgula zero trinta e três por cento) do valor de cada pedido, a cada 24 horas de atraso.

9.1.2 - Impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Teixeira por um período de 5 (cinco) anos, caso a rescisão decorra de não entrega do objeto, bem como por falsificação de documentos ou comprovada a má-fé da contratada.

9.1.3 - Em caso da não entrega do material, será consubstanciada a inadimplência total da licitante vencedora, que ficará sujeita a multa compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total da nota de empenho, sendo-lhe assegurada a ampla defesa e o contraditório.

CLÁUSULA DÉCIMA - RESCISÃO CONTRATUAL

10.1 - A inexecução total ou parcial deste contrato ensejará a sua rescisão nos termos do artigos 77 e 80 da Lei n° 8.666/93, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo do disposto nos artigos 86 a 88 da mesma Lei.

Parágrafo Primeiro: Na hipótese de rescisão, a contratante poderá reter créditos e promover a cobrança judicial ou extrajudicial de perdas e danos, a fim de ressarcir de prejuízos que advierem do rompimento.

Parágrafo segundo: Se durante a vigência do presente Contrato, uma das partes desejar rescindir o Contrato, este será feito mediante aviso prévio, de 30 (trinta) dias e conforme determina a legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – LEGISLAÇÃO

11.1 - Aplicam-se ao presente contrato e tem como base de interpretação do mesmo, os dispositivos da Lei n.º 8.666, de 21 de Junho de 1993 (com suas modificações posteriores); aplicando-se, na ausência de previsão legal, as normas e princípios de direito público, da teoria dos contratos e, supletivamente, as normas e princípios de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DIREITOS DA CONTRATANTE

12.1 - O presente contrato, no interesse da CONTRATANTE, poderá ter aumentado ou reduzido o seu valor nos limites legais, e máximos, de 25% (vinte e cinco por cento) de seu valor total.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PUBLICAÇÃO

13.1 - Este contrato entra em vigor após a sua assinatura, e deverá ser publicado seu extrato no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Teixeira.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FORO

14.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Teixeira, Estado de Minas Gerais, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao Contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRAS

Rua Antônio Moreira Barros, 101 – Centro – Minas Gerais

E-MAIL: licitacao@teixeiras.mg.gov.br

CEP: 36.580-000

E, por estarem assim, justos e contratados, depois de lido e achado conforme, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, que vai acompanhado de 02 (duas) testemunhas a tudo presente.

Prefeitura Municipal de Teixeira/MG, 03 de abril de 2017.

José Diogo Drumond Neto
PREFEITO MUNICIPAL

Carlos Antônio Fideles - ME.
Carlos Antônio Fideles

Testemunhas:

CPF:

CPF: